

Processo: 13218/2017

Tipo: Requerimento: 382/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/12/2017 14:11:17

Procedência: Comissão de Políticas Urbanas

Assunto: EMENDA Supressiva ao Projeto de Lei nº 290/2017 -

Plano Diretor Urbano Suprime o Artigo 132 do Projeto de Lei nº 290/2017.

PROJETO DE LEI 290/2017

Suprime o Artigo 132 do Projeto de Lei 290/2017.

Artigo 1º. Fica suprimido o Artigo 132 do Projeto de Lei nº 290/2017;

~~Art. 132. Não se admite o remembramento de lotes que totalize área superior a 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) nas ZEIS 1, exceto quando necessário para implantação de equipamentos públicos comunitários e áreas livres de uso público.~~

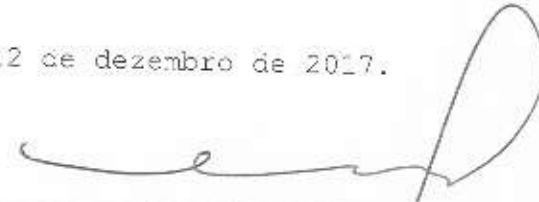
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

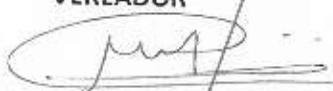
Palácio Atilio Vivácqua, 12 de dezembro de 2017.


VEREADOR


VEREADOR

VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13218	02	R

O Projeto de Lei nº 290/2017 que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória para os próximos 10 anos está em trâmite na Câmara Municipal de Vitória.

Nesse contexto, a Procuradoria da Casa emitiu Parecer sobre a tramitação especial, forma de apresentação de emendas e requisitos para deliberação das propostas relativas ao PDU na Câmara.

Ainda, o Departamento Legislativo elaborou o Precedente Regimental nº06/2017, que estabelece o rito especial de tramitação da proposição de natureza especial que institui, revisa e altera o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, em atenção ao artigo 167 da Lei Orgânica do Município, artigo 250, inciso IV do Regimento Interno e Lei Federal nº 10.257 de 2001.

O art. 5º do Precedente estabelece que a apresentação de emendas deve observar os seguintes requisitos: (i) ser apresentada de forma técnica, regimental e tempestiva; (ii) não importem as emendas em aumento de despesa; (iii) possua afinidade lógica com a proposição original; e (iv) obedecer os princípios do paralelismo das formas, concedendo mesma amplitude de debate a participação popular conferido ao projeto original.

Ainda, a Presidência da Casa apresentou Ofício Circular que exemplificou os prazos para a apresentação de sugestões de emendas pela sociedade civil, setores produtivos e quaisquer outros interessados.

Frisa-se que todos os documentos elencados acima foram apresentados e referendados em Plenário, o que confirma a publicidade de todos os atos, bem como observa os preceitos democráticos.

Assim, considerando que a presente proposição é tempestiva, cumprindo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas, com início em 14 de Novembro de 2017 findo em 13 de Dezembro de 2017; que apresenta justificativa, respaldo técnico, e indicação dos artigos ou anexos, encaminhamos a proposta para discussão popular.

Importante ressaltar que a Comissão de Políticas Urbanas se limitou a análise preliminar das propostas, verificando se os requisitos formais foram cumpridos.

Desta forma, preenchidos os requisitos formais, submeteremos a proposição para análise popular em Audiência Pública, onde a sociedade deliberará sobre o mérito da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13218	03	R

ao Departamento Legislativo
para providências

Em: 18.12.2017

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr. 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

